

OS DEZ ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA: RESISTIR ENTRE A PANDEMIA E UM GOLPE * **

THE TEN YEARS OF THE CONSTITUTION OF THE PLURINATIONAL STATE OF BOLIVIA: RESISTING BETWEEN THE PANDEMIC AND A COUP

LOS DIEZ AÑOS DE LA CONSTITUCIÓN DEL ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA: RESISTIENDO ENTRE LA PANDEMIA Y UN GOLPE

Gladstone Leonel Júnior¹

Resumo: O novo constitucionalismo latino-americano emerge com um tom combativo e popular na realização do debate constitucional e alteração das estruturas de poder do Estado no início do século XXI. No entanto, exatamente após completar dez anos da Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia, uma conjuntura de retrocessos políticos, reforçada por um golpe de Estado, além do advento de uma pandemia mundial, tornam perceptível as limitações no cenário em que ele se forjou e apresenta a necessidade de se repactuar novos desafios renovados pela crítica marxista.

Palavras-Chave: Novo Constitucionalismo Latino-Americano; Estado Plurinacional da Bolívia; Pandemia; Golpe; Crítica Marxista.

Abstract: The new Latin American constitutionalism emerges with a combative and popular tone in carrying out the constitutional debate and altering the state's power structures at the beginning of the 21st century. However, exactly after completing ten years of the Constitution of the Plurinational State of Bolivia, a conjuncture of political setbacks, reinforced by a coup d'état, in addition to the advent of a world pandemic, make noticeable the limitations in the scenario in which it was forged and present the need to reconcile new challenges by Marxist critique.

Keywords: New Latin American Constitutionalism; Plurinational State of Bolivia; Pandemic; Coup ; Marxist criticism.

* Artigo submetido em 27/11/2020 e aprovado para publicação em 17/01/2021.

** Artigo dedicado a um dos maiores intelectuais orgânicos da história da Bolívia, falecido precocemente por conta da COVID-19, Juan Carlos Pinto Quintanilha.

¹ Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (PPGDC) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB), com estágio doutoral (doutorado-sanduíche) na Facultat de Dret, Universitat de Valencia, Espanha. Pós-Doutor em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: gleoneljr@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0069-9221>.

Resumen: El nuevo constitucionalismo latinoamericano emerge con tono combativo y popular en la realización del debate constitucional y en la alteración de las estructuras de poder del Estado de inicios del siglo XXI. Sin embargo, exactamente después de cumplidos diez años de la Constitución del Estado Plurinacional de Bolivia, una coyuntura de retrocesos políticos, reforzados por un golpe de Estado, además del advenimiento de una pandemia global, visibilizan las limitaciones del escenario en que el se forjó y presentan la necesidad de renegociar nuevos retos renovados por la crítica marxista.

Palabras-Clave: Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano; Estado Plurinacional de Bolivia; Pandemia; Golpe; Crítica Marxista.

Introdução

O debate constitucional que permeia diversos estudiosos da América Latina e da Europa no último período, conhecido por parte da doutrina como o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, passa por alguns limites e novos desafios conjunturais. Um marco desse período completou dez anos em 2019: a Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia.

Para além da retomada dos programas políticos neoliberais em vários países da região como no Brasil, na Argentina, no Paraguai, dentre outros, há ainda um retorno aos processos golpistas que desrespeitam o próprio andamento democrático, e requentam as ondas históricas de golpes políticos na América Latina, incluindo o Golpe na própria Bolívia em 2019. Soma-se a tudo isto, um contexto de recessão econômica aprofundada pela pandemia provocada pela COVID-19.

Diante deste cenário, cabe refletir até que ponto os países que modificaram as suas estruturas constitucionais, a partir de determinadas rupturas políticas, como foi o caso da Bolívia, tem condições de levar adiante o processo transformador que se propuseram. Esse tipo de experiência convive, além das suas próprias contradições, com os limites transformadores intraconstitucionais, a pressão imperialista, e da própria elite econômica interna, que tentam desestabilizar os seus processos políticos.

Em momentos de crise, em suas mais diversas dimensões, seja política, econômica ou até mesmo de valores, que as ações imperialistas aprofundam a violência, fazem alianças internas e expandem seus tentáculos com o propósito de hegemonizar processos políticos, os quais possuem pouca ingerência. As redes de apoio de outrora, como a UNASUL – União de Nações Sul-Americanas, a CELAC – Comunidade dos Estados Latino-americanos e Caribenhos -, o MERCOSUL – Mercado Comum do Sul, a ALBA - Aliança Bolivariana para

os Povos da Nossa América - estão mais fragilizadas, em razão da leva de governos conservadores que ora estão estabelecidos sobre boa parte dos países latino-americanos.

Esta pesquisa tem natureza qualitativa com perfil analítico sócio-histórico, a qual adota uma abordagem interdisciplinar na instrumentalização do raciocínio indutivo-dedutivo. Os referenciais metodológicos partem, sobretudo, da Teoria Crítica (MARX, 1984), ao adotar fontes de matriz marxistas e com isso, se vale do materialismo-histórico em larga medida.

Mesmo com as limitações postas, ao longo desses últimos anos, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, suportado pelo que chamamos de “constitucionalismo achado na rua”, ainda tende a cumprir um papel fundamental, sobretudo, para resistir à ofensiva de uma conjuntura de retrocessos políticos, a qual também busca engolir a experiência boliviana, que tem a teimosia de se reerguer quando menos se espera.

1. O contexto histórico-político boliviano dos últimos vinte anos

Ao longo da década de 90 com a implementação dos programas neoliberais, em praticamente todos os Estados da América, o que se propunha era uma versão dominante no capitalismo sujeitando todos a lógica do capital financeiro, inclusive as economias periféricas latino-americanas, sujeitadas há um constante estado de crise (SOUSA SANTOS, 2020).

A partir de 1999 surgiram governos provenientes de resistências populares, os quais atuaram contra os efeitos dessas medidas de austeridade que atingiam grande parcela da população. Em pouco mais de uma década, mais de 10 países se inclinaram a esquerda ou a centro-esquerda elegendo presidentes populares. Dentre os exemplos mais emblemáticos podemos destacar: um militar revolucionário na Venezuela (Hugo Chávez), um militante operário (Lula) e uma lutadora contra a ditadura militar no Brasil (Dilma Rousseff), um sindicalista cocalero na Bolívia (Evo Morales), um economista anti-imperialista no Equador (Rafael Correa), uma lutadora contra ditadura militar no Chile (Michelle Bachelet), um guerrilheiro tupamaro no Uruguai (Pepe Mujica), um casal de peronistas de esquerda na Argentina (Nestor e Cristina Kirchner), um padre da teologia da libertação no Paraguai (Fernando Lugo), etc. (LEONEL JÚNIOR, 2018, p. 189).

Na Bolívia, após a eleição de Evo Morales, antecedida por diversas lutas populares, o povo passou a assumir um maior protagonismo ao ser convocado para decidir a respeito da solicitação ou não de um processo constituinte. Algo que vem debaixo para cima, que é

forjado nos clamores do povo, e legitima um “constitucionalismo achado na rua” (LEONEL JÚNIOR; SOUSA JÚNIOR, 2017), que tende a materializar um projeto popular de poder. Além dos constituintes contarem com uma participação popular ativa na formulação dos conteúdos, que ocorriam em diversas regiões da Bolívia, houve a necessidade da aprovação de um referendo popular para confirmar ou não o conteúdo constitucional proposto. Ali, de fato, verificou-se a ativação do poder constituinte originário.

No que tange as emendas constitucionais nestes países, ou seja, instrumentos de exercício do poder constituinte derivado, elas devem passar pelo crivo popular para sua efetivação. Assim, não se modifica o corpo constitucional sem o aval do povo, diferentemente do que ocorreu no Brasil, pós-golpe de 2016, com mudanças constitucionais a toque de caixa, desconsiderando as demandas populares em geral.

Recentemente se restabeleceu um revés dentro do processo histórico, onde os programas neoliberais foram retomados por governos de direita eleitos ou por golpes sustentados pelo aparato do sistema de justiça de alguns países da América Latina.

Nesse contexto político-social, que a Constituição boliviana completou 10 anos de promulgação, ainda em um governo liderado por Evo Morales e Álvaro García Linera. As tensões, ao longo desse percurso, foram variadas e se intensificaram, a ponto de, pouco depois da data comemorativa, se dar um Golpe de Estado na Bolívia, ainda em 2019 (RIVERA LUGO, 2020).

Dentre as diversas tensões mencionadas, uma delas ocorreu em fevereiro de 2016, em que o governo, se valendo de prerrogativas constitucionais, realizou um plebiscito para consultar a população a respeito da possibilidade da candidatura de Evo Morales a um quarto mandato consecutivo. O resultado do plebiscito consistiu na primeira derrota eleitoral eloquente do grupo que estava no governo, em uma votação apertada e construída em um ambiente de ataques midiáticos falsos à Evo. Dentre eles, o caso que teve maior repercussão

² O processo constituinte deve passar por filtros capazes de dar uma cara de povo e ampliar os canais democráticos junto às novas Constituições, conforme ocorreu em algumas experiências mais contemporâneas como no caso da Venezuela, do Equador e da Bolívia, conhecidas por Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Diante dessa construção, nos parece, além de útil, adequado se valer dos ensinamentos do “direito achado na rua”, que nasce da crítica para a reorientação do pensamento jurídico (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JÚNIOR, 2016), para também captar os processos constituintes populares e o produto constitucional decorrente deles, em uma análise que ousamos tratar como “constitucionalismo achado na rua”. O novo constitucionalismo latino-americano só tem sentido como inovação na reflexão jurídico-constitucional, se amparado pelo “constitucionalismo achado na rua” capaz de pressionar a emersão de valores genuinamente populares, democráticos e humanistas em seu projeto de sociedade.

nesse período foi o de Gabriela Zapata³, fundamental para se compreender a vitória do “Não” com 51% dos votos contra 48,7% do “Sim”.

Algum tempo após esse episódio, uma sentença (nº 084/2017) proferida pelo Tribunal Constitucional Plurinacional, no mês de novembro de 2017, tendo por base o “controle de convencionalidade reconheceu o direito humano a se candidatar independentemente de restrições estatais e decidiu que Evo Morales poderia se candidatar em 2019 para um quarto mandato consecutivo” (BELLO, 2018, p. 161). A decisão provocou a intensificação dos ataques midiático-corporativos à Evo, além da crítica decorrente de diversos setores acadêmicos⁴. O que era de se esperar, a partir da ideia construída de democracia e de funcionamento dos poderes em âmbito teórico-formal, incluindo a noção de soberania popular, visto que foi revertida uma votação plebiscitária.

Na análise do concreto, que mais nos interessa, o Judiciário também funciona como aparato ideológico (ALTHUSSER, 2017) que permeia a construção do Estado considerando, inclusive, as contradições próprias da edificação de um Estado Plurinacional. No campo da crítica jurídica, essa sentença proferida pelo Tribunal é reflexo de um espaço de disputa em um Estado que, em regra, não foi pensado para desviar-se da leitura liberal de representatividade política, que insiste em sustentar um discurso de alternância de pessoas, sem de fato, admitir a perda de hegemonia do poder e, nem sequer, permitir arranhar a base infraestrutural. Trata-se de decisão judicial que interfere, em alguma medida, nessa luta por hegemonia e causa estranheza por enfrentar a reprodução automática do discurso liberal nessa esfera de realização da representatividade política.

A partir desta análise feita, é possível trabalhar a noção de soberania popular de uma forma um pouco mais complexa. De fato, ela sofre uma limitação ao seu exercício que consiste na própria gênese do novo constitucionalismo latino-americano, apesar de não ser um valor absoluto, visto que foi objeto indireto de discussão na sentença (nº 084/2017), em âmbito formal. A soberania popular também deve ser compreendida, considerando os elementos de hegemonia postos no xadrez político conjuntural, não vista de forma isolada. No entanto, a derrota plebiscitária de um governo popular nas urnas aponta falhas e

³ (...) teriam eles tido um filho e o presidente abafado sua morte; em outro momento a acusação seria de um “exílio” da criança no exterior para fins de segurança, dentre outras. Alguns meses após, perante o cruzamento de dados e informações obtidas a partir dos depoimentos da denunciante, concluiu-se que a criança, em verdade, nunca existira. (VALENÇA, 2017, p. 237).

⁴ O curioso é que parte da crítica que, no caso da Bolívia, cobrava “alternância de poder”, uma falsa premissa sustentada por bases liberais, não o fazem quando a realidade a ser analisada é a europeia, vide o clássico caso da chanceler alemã Angela Merkel, que exerce seu cargo desde 2005, sem suscitar grandes questionamentos sobre esta alternância.

dificuldades na condução de um processo político que se coloca como transformador. Os espaços de comunicação e construção populares devem ser fortalecidos constantemente para maior enraizamento e sentimento de pertença das pessoas, a um projeto que busca apresentar uma perspectiva contra-hegêmonica aos espaços institucionais historicamente liberais e conservadores. Isso porque a soberania popular é mais um elemento, não o único, submetido à luta política concreta. Embora, essa mesma soberania popular, tenha sido reestabelecida pouco tempo depois, quando a mesma população, que no plebiscito de 2017 votou contra o quarto mandato, em 2019, reafirma o mandato do próprio Evo Morales e garante a sua vitória eleitoral frente a outros postulantes.

Nessa luta hegemônica, permeada por contradições, o constitucionalismo em si, mesmo carregado pela perspectiva pluralista latino-americana, apresenta seus limites, que são os limites sob o qual ele se realiza, ou seja, o modo de reproduzir a vida dentro do capitalismo. Os elementos fundamentais do debate sobre o Estado, a Constituição, a democracia, dentre outros temas, são ressignificados pela crítica marxista, que parte de pressupostos que postulam a abolição das classes sociais, não só a possibilidade delas se manifestarem “soberanamente” mantendo a estrutura posta. Um debate que abre espaço para novas reflexões, todavia, ainda insuficientes neste singelo artigo.

Ao que parece, a insatisfação gerada pela decisão proferida favoravelmente à candidatura⁵, passa também pela ideia construída, no senso comum teórico do jurista, como ressaltaria Warat, (2004) de um Poder Judiciário, que além de independente, está acima das lutas políticas empreendidas na sociedade. Uma retumbante ilusão.

No entanto, a derrota no plebiscito em 2016 também ajuda a compreender uma reconfiguração do cenário político internacional e interno na Bolívia. O governo passa a apresentar um desgaste na sua base popular, fenômeno que ocorreu também em outros países, até então com governos progressistas, na América Latina.

A disputa que se tem na Bolívia evidencia algumas tensões.

O pragmatismo dos “estatalistas” fere de morte esse potencial criativo das pessoas que, ao agir politicamente, transforma a realidade e a si mesmas. A idealização e abstração dos “hiper-autonomistas” quanto às condições concretas da conjuntura, por outro lado, implicam no desconhecimento de avanços e em uma ação política descolada das condições objetivas (VALENÇA, 2017, p. 242).

⁵ Ao final, parte daqueles que foram contra a decisão do Tribunal de garantir a candidatura, sob o argumento de defesa da democracia e da vontade popular, não aceitaram essa mesma vontade manifestada pelo voto nas urnas em 2019 e deram um Golpe de Estado, rompendo de vez, o que afirmavam defender meses antes.

O processo de construção do que se vislumbra no horizonte como socialismo comunitário perpassar por essas questões inerentes ao processo histórico de avanços e retrocessos dentro da seara política.

No que tange aos aspectos materiais-estruturantes da análise constitucional, não resta dúvida que se assegurou um maior fluxo democrático na garantia de direitos. Observou-se com isso, um fortalecimento das pautas relacionadas às questões de classe, gênero e étnico-raciais. Como uma engrenagem política puxa a outra, os índices de desigualdade social e analfabetismo, de acordo com a UNESCO⁶, despencaram nesse período com políticas decorrentes de uma reestruturação institucional tendo como elemento importante a Constituição. Ademais, as políticas de retomada dos setores estratégicos na economia foram fundamentais para garantir subsídios ao Estado no fomento de políticas públicas de crescimento.

Houve um grande processo de redistribuição da riqueza social em países como o Brasil, a Venezuela, o Equador e a Bolívia. Isso gerou uma ampliação das classes médias (classe trabalhadora empregada) e um aumento de sua capacidade de consumo.

Importante destacar que essas mudanças incorporadas tendem a alterar diversos pontos relacionados a construção das estruturas de poder (LEONEL JÚNIOR, 2018, p. 92). Basta observar as transformações decorrentes de necessidades sócio-históricas destes países em temas como: descolonização, plurinacionalidade, democracia, jurisdições entre outros.

Todo esse contexto na América Latina contribuiu para uma espécie de articulação progressista e, em alguns casos, revolucionária, a nível continental. Caracterizou-se um momento em que, nós, latino-americanos deixamos a figura de capachos e subservientes diante das grandes potências político-econômicas e assumimos um protagonismo jamais visto até então. Nesta toada que surgiram a CELAC, a UNASUL, a ALBA, o Banco do Sul, os BRICS⁷, a Telesul, dentre outras iniciativas de fortalecimento de um campo político do sul, o qual ousava desafiar os séculos de dependência a que estávamos submetidos.

Todas essas mudanças após a promulgação da Constituição, em pouco mais de uma década, é algo a ser destacado, jamais deixado de lado.

⁶ “A Bolívia converteu-se, assim, no terceiro país que conseguiu vencer o analfabetismo na América Latina, depois de Cuba, em 1961, e da Venezuela, com apoio cubano, em 2005. Os números: 819.417 pessoas alfabetizadas em um universo de 824.101 analfabetos detectados (99,5%); 28.424 pontos de alfabetização criados nos nove departamentos da Bolívia” (*grifo nosso*). (ROJAS, 2008).

⁷ Trata-se de um acrônimo que faz menção aos países membros fundadores (BRICS: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que juntos formam um grupo político de cooperação.

2. O retrocesso conjuntural de 2019 e a reação popular de 2020: os caminhos transversalizados das relações jurídicas

A Bolívia vive dilemas cruciais em 2020. Além da pandemia decorrente da COVID-19, que atinge todo o planeta, o país ainda sofreu as consequências de um governo imposto por um golpe em 2019 e só está revertendo esta situação com a vitória eleitoral em outubro de 2020 da chapa do MAS – *Movimiento al Socialismo* – liderada por Luis Arce e David Choquehuanca ao pleito presidencial.

Não apenas a Bolívia, mas a América Latina está fragmentada pelos eventos dos últimos anos. Os latino-americanos sofrem por dois grandes fatores que desestabilizam um curso comum: a atuação do imperialismo e de uma elite política (e também econômica) obsoleta.

O termo imperialismo, que para alguns é visto como uma piada ou mero chavão, nunca foi tão explicitado neste século XXI (BORÓN, 2010). A categoria analítica se atualizou e não se limita a classificação clássica de Lenin (1984) trazendo o capital monopolista como o último estágio do imperialismo. A atualidade do imperialismo é multifacetada e trans-histórica, em sua atuação no mercado mundial reproduzida pela “exportação de capitais” e a troca desigual (LEITE, 2018). O que fica evidente na sua especificidade é a transferência internacional de valor atingindo, sobretudo, as economias periféricas latino-americanas e, obviamente, seu povo.

Embora o imperialismo também se manifeste no criminoso embargo econômico contra Cuba e Venezuela; no patrocínio de golpes e no aprofundamento do Lawfare (uso abusivo de instituições legais para perseguir oponentes políticos) para enfraquecer lideranças populares como pode ser visto na Argentina, Bolívia, Brasil, Equador e outros países. À medida que os Estados Unidos ficam mais acuados, por sua dependência do petróleo e de outros recursos naturais, pela perda de hegemonia econômico-militar na China e pela devastadora pandemia COVID-19 em um país que tem uma rede de saúde privatizada, as manifestações agressivas da face imperialista tornam-se mais evidentes e preocupantes.

Após a eleição presidencial de 2019, que mais uma vez confirmou a vitória de Evo Morales como presidente para o exercício de mais um mandato, o governo boliviano foi tomado de assalto por uma tríade política (Carlos Mesa, Luis Fernando Camacho e Oscar

Ortiz) que representa o ressurgimento das elites brancas, mestiças e oligárquicas que há 14 anos estavam relegadas das instituições públicas centrais. Por isso, no ato seguinte ao golpe, alguns deles levantaram alegorias religiosas, como a bíblia e a cruz, em uma espécie de nova cruzada evangelizadora; posicionaram símbolos republicanos em contraposição aos do Estado Plurinacional (fomentando uma falsa dicotomia entre a bandeira tricolor e a wiphala); uma apologia aos estratos sociais privilegiados em oposição aos populares (ditos selvagens, sediciosos, ignorantes), mais uma vez demarcando uma sociedade racista e de classes.

O papel desempenhado pela OEA - Organização dos Estados Americanos - e os efeitos do golpe sublinham a necessidade de os países imperialistas restabelecerem a chamada "acumulação original permanente" (LUXEMBURGO, 1984), ou seja, a intensificação de práticas predatórias e violentas sobre o povo e a natureza no processo de acumulação capitalista. Portanto, recursos estratégicos, como o lítio na região do Salar e o gás natural, circulariam de acordo com as demandas do mercado, e não do Estado boliviano. Há uma evidente ação geopolítica para aprofundar as práticas do capitalismo periférico e dependente, garantindo a transferência de valor, dos países da América Latina, incluindo, a Bolívia para os centros de economia central.

Não é necessário falar do desenvolvimento do capital em si, sem que os sujeitos das relações internacionais cumpram o papel de garantir essa reprodução desigual e servil à luz de uma pré-concebida divisão internacional do trabalho. Essa divisão condicionará inclusive as relações jurídicas desenvolvidas no âmbito desse capitalismo periférico, mantendo a Bolívia como fonte primária de recursos para o mundo diante da superexploração do trabalho e de uma troca desigual frente às grandes potências (MARINI, 2000). Aqui, uma relação de dependência econômica, mas também jurídica, é reforçada.

Essas as razões do golpismo, que levaram a senadora Jeanine Añez a assumir a presidência da Bolívia com uma Assembleia Legislativa Plurinacional quase vazia, o que não cumpriu com o quórum regulatório estabelecido pelo regimento interno da Assembleia. Além de também infringir os artigos 161 e 169 da Constituição Política do Estado que estabelece as funções da Assembleia Legislativa, bem como o âmbito e os limites constitucionais presidenciais. Sem esquecer que o cargo presidencial foi posto para Jeanine Añez pelo General das Forças Armadas em um contexto de militarização da cidade de La Paz, onde aviões e helicópteros militares sobrevoavam, circulavam tanques e militares armados (LEONEL JÚNIOR; VILLALBA PÉREZ, 2020, p. 37).

Ao observar as notícias da política internacional sobre esses movimentos golpistas na América Latina, o termo "autoproclamado" é trazido ao cenário político-jurídico. Não é difícil verificar relatos que falam de Juan Guaidó, como o "autoproclamado" presidente da Venezuela ou Jeanine Añez, como a "autoproclamada" presidente interina da Bolívia, que nunca foram eleitos para este cargo. A princípio, não há precedentes que preservem essa figura de presidentes "autoproclamados" na América Latina, embora a mídia não tenha questionado a validade jurídica dessa forma de chegar a tão importante posição.

Hoje, mesmo nos países citados, para se chegar ao cargo mais alto do Poder Executivo, o de presidente, é preciso passar por todo um processo de legitimidade e legalidade. Esses elementos são verificados por meio de eleições, nas quais os povos desses países são os protagonistas desse processo eleitoral. Se reconhecermos a legitimidade popular e a legalidade do processo eleitoral como requisitos fundamentais de um estado de direito democrático, amparado por normas constitucionais, a primeira observação que fazemos é que a figura de um presidente "autoproclamado", além de ilegítima, é ilegal.

O que se observa é que os casos históricos semelhantes aos que se repetem na figura dos presidentes "autoproclamados" são precedidos de golpes de estado e de interrupção eleitoral democrática, como o exemplo das ditaduras militares na América Latina. Não é por acaso que a boliviana Jeanine Añez chega depois de um típico golpe de Estado, que não respeitou o resultado eleitoral na Bolívia e, no caso do venezuelano Juan Guaidó, numa clara tentativa de interromper abruptamente um mandato presidencial em curso.

Lembrando que, em um regime democrático normalizado, por pior que seja o presidente, ele deve ser eleito e retirado pelo voto popular, em regra. Portanto, a autoproclamação é simplesmente um exercício de tirania.

Algo que fica escancarado é que desde novembro de 2019 até novembro de 2020, a Bolívia experimentou abertamente um golpe de estado. A ordem constitucional foi rompida. Os setores militares e policiais, cooptados por grupos empresariais; os paramilitares responsáveis pelas ações violentas do Golpe Cívico Provincial de 2008; a população jovem manipulada pela mídia hegemônica e pela retórica de antigos políticos que se opunham ao governo de Evo Morales como Carlos Mesa, Jorge "Tuto" Quiroga, Samuel Doria Medina, Waldo Albarracín; são grupos que levaram ao poder Jeanine Añez, que até então era uma senadora periférica e pouco conhecida na esfera política do país.

Para construir uma falsa hegemonia, os grupos que sustentavam a presidenta interina criminalizaram todos os protestos populares e realizaram dois massacres emblemáticos: o

massacre de Senkata e o de Sacaba, registrados por organizações internacionais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH - e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - OHCHR. Eles faziam um apelo ao enfrentamento entre bolivianos recorrendo a grupos paramilitares como o Resistance Juvenil Kochala (RJK) em Cochabamba para gerar um clima de violência, pânico, terror e choque coletivo avançando no massacre de setores populares.

A convulsão social e a apologia à violência foram uma realidade em 2020, como já feito historicamente: a exemplo dos incêndios de casas de militantes do MAS, a queima de casas de campanhas, a destruição de tribunais eleitorais departamentais, a humilhação de líderes políticos (caso Patricia Arce), os assassinatos seletivos (caso Sebastián Moro), as prisões políticas (caso Patricia Hermosa e Maria Eugenia Choque), as intimidações e ameaças contra o pensamento crítico (caso “*Donde estarás no carajito?*”), a censura contra jornalistas (casos María Galindo, Jimmy Iturri, Alejandro Salazar, Junior Arias) (LEONEL JÚNIOR; VILLALBA PÉREZ, 2020, p. 40).

Ao longo de 2020, o governo interino usou a pandemia como justificativa para continuar se estendendo no poder, tendo adiado duas vezes as eleições. O regime que se encarregou de prevenir o aumento das mortes e infecções em decorrência do coronavírus é o mesmo regime que tinha o interesse em elevar essas taxas para que não ocorressem as eleições gerais realizadas em 18 de outubro de 2020.

Fica claro que, após um período de avanços conjuntos na América Latina, este progresso foi paralisado. Em alguns casos, como na Bolívia, ele regrediu por um período, até a rearticulação popular que garantiu a vitória pelas urnas em 2020, com as mobilizações nas ruas.

Poderíamos nos perguntar, então: A luta pela promulgação da Constituição de 2009 foi inútil? O direito e a própria Constituição devem ser compreendidas dentro das relações de produção que as constituem. A força que daí também emana não representa um mero conjunto de normas, mas antes reflete uma forma específica de relações sociais, onde houve um pacto de diferentes classes mediado pela figura do Estado. O plebiscito vitorioso em 2020, de constituinte exclusiva no Chile, é prova da importância desse tipo de instrumento ainda na atualidade (PALMA, 2020).

O jurista soviético Stucka (1988) chega a caracterizar a relação jurídica em sua forma concreta, a partir da própria reprodução do capital, em dialética com o que considera sua forma abstrata, a lei e a ideologia, para a sua apropriação e circulação. O que o autor enfatiza

é que tanto a lei quanto a Constituição não podem ser vistas fora do capitalismo, mas sim como uma espécie de mediação social. Não há como abordar o direito apenas pela sua dimensão abstrata, sem considerar a dimensão concreta da reprodução econômica do capital, embora esses conceitos possam ter certo grau de relativização⁸.

Em todo caso, o que o autor faz é complexificar o papel do direito e da Constituição como instrumentos do capitalismo, que podem, em determinados momentos históricos, combater, em certa medida, os efeitos do próprio capitalismo. Esse paradoxo permitido pela dialética deve ser saudado quando olhamos para esse processo a partir do materialismo histórico.

Portanto, o uso político do direito e da Constituição não podem ser desconsiderados em um processo de luta pelo poder e pela hegemonia. Embora seja essencial compreender o seu limitado papel como instrumento de luta e acumulação de forças por setores progressistas. Observar que as elites políticas atuais não respeitam a Constituição e são antidemocráticas é essencial para reconstruir a legitimidade junto ao povo.

O que ficou conhecido como o novo constitucionalismo latino-americano passa por uma fase de resistência (LEONEL JÚNIOR, 2020). As Constituições desde a sua concepção, em especial a Constituição Boliviana de 2009, além de construir uma perspectiva mais participativa, popular e transformadora, agora servem como instrumentos de resistência aos ataques dos setores neoliberais, que buscam desmantelá-la. Esses setores não estão interessados em constituições fortes, democráticas e populares, portanto, não estão interessados no que propõe o novo constitucionalismo latino-americano, amparado por um constitucionalismo achado na rua (LEONEL JÚNIOR, 2018).

Declarações morais e até constitucionais (artigo 8º) como solidariedade, harmonia, viver bem, justiça social, etc. são orientações importantes para a superação da pandemia e reforçar as bases de uma integração sólida na América Latina, que enxerga o outro como a ele mesmo em uma conjunção de corpos, dores e lutas que nos afetam de uma só forma. Ainda que o significado de todos eles só sejam plenamente realizáveis com a destruição do capitalismo como forma de organizar a vida em sociedade.

⁸ Não é possível retirar por completo a materialidade da lei e da ideologia, da mesma forma que as relações econômicas estabelecidas também possuem graus de abstração.

3. Os limites postos após os dez anos da Constituição da Bolívia e o olhar para o horizonte na América Latina

Depois desse período de progressos conjuntos na América Latina, como já demonstrado, esse avanço se deteve. Em alguns casos retrocedeu. Esteve em curso a reconstituição das velhas elites, as quais passaram a reassumir o controle da gestão pública e agora tomam um revés na própria Bolívia e, mais recentemente, no Chile.

Todavia, este recrudescimento das forças conservadoras não quer dizer que as constituições populares latino-americanas perderam a importância! Muito pelo contrário, elas representam um pacto social difícil de ser desatado por essas elites que buscam retomar o poder dos Estados. Em regra, os países que passaram pelo crivo de um processo constituinte popular, ainda mantêm um projeto político progressista em andamento como a Venezuela e a Bolívia (com interrupção decorrente de golpe por aproximadamente 01 ano), sobretudo, por terem forjado nestes processos uma sociedade civil mais combativa e organizada.

Contudo, ainda assim, as contradições e os limites são inerentes a estas experiências que não podem parar, quando se almeja a construção do poder popular na América Latina.

Diante do quadro atual, o primeiro gargalo trazido por essas contradições é a econômica. Talvez, devido ao profundo grau de miséria e a grande desigualdade social nos países latino-americanos, foi dada pouca importância a mudança da matriz econômica, em casos como a Venezuela, por exemplo. No entanto, ao se tratar de processos de ruptura é fundamental alterar a base econômica para avançar nisso.

Os setores populares da sociedade devem construir um lastro de confiança a partir da questão econômica, desenvolvendo a produção com estabilidade e não causando mal-estar na população (LENIN, 1977).

Na Bolívia, se buscou uma mescla que considera o modelo de organização social por uma estrutura comunitária como os *ayllus* (pautado em um modo de produção pré-capitalista), aliado ao avanço de um modelo desenvolvimentista, de nacionalização dos setores estratégicos, nos marcos do capitalismo. Algo que contribui para o país ser o que mais cresceu na América Latina nos últimos anos, até 2019, mas gera rugas diante dos valores pachamamísticos, ancestrais e de respeito aos povos tradicionais, no momento em que há expansão do agronegócio no plantio de soja, por exemplo, ou com a construção de grandes obras como hidrelétricas, rodovias, gasodutos, etc.

Alguns outros governos progressistas potencializaram o bloco conservador, não sendo progressista com suas políticas econômicas. O fato de ter que governar para todos não poderia significar a entrega dos recursos que debilitassem a sua própria base social, ou seja, aquela que sai às ruas para defender o projeto popular. O ajuste fiscal ocorrido no Brasil, no início do segundo mandato do governo de Dilma Rousseff, foi um grande exemplo do cometimento desse tipo de erro ao fragilizar a sua base social com medidas impopulares. Alguns autores atribuem essas debilidades ao constatarem a reprodução de práticas desenvolvimentistas, que diferem muito pouco do que foi realizado nos governos conservadores, afetando também a base social popular. Algo apontado por Salvador Schavelzon (2017), como uma das motivações para o que seria o fim dos ciclos progressistas.

Por outro lado, mesmo com os mecanismos de pluralismo econômico salientados na Constituição boliviana, poderíamos imaginar que os governos progressistas deveriam acabar com os mercados e socializar os meios de produção? Certamente não! Pois, não se trata de mera vontade do governante, tampouco isso se dá por simples assinatura de um decreto. Um processo revolucionário para obter êxito, não pode ser isolado, ela deve avançar pelo continente e internacionalizar-se, caso contrário não há razão para ser considerado revolucionário. Assim, a probabilidade de sucesso dos empreendimentos econômicos tende a ser maior extrapolando os limites do Estado-Nação e com maior capacidade de subverter a mera reprodução do capital de forma dependente e submissa a uma divisão internacional do trabalho já dada.

Notou-se ainda, que politicamente ocorreu uma integração importante entre os países da região contribuindo para o fortalecimento de uma identidade latino-americana. No entanto, a integração política não é o suficiente, quando a economia está limitada às fronteiras do Estado-Nação.

Esse é um grande desafio a ser realizado, uma integração econômica latino-americana. O vice-presidente da Bolívia, Álvaro García Linera, (2016) apresenta um desafio ainda maior, convergindo com o sonho de Bolívar: o de construir um Estado Continental Plurinacional capaz de respeitar as estruturas nacionais de cada país, porém manter um segundo piso de instituições continentais em todos os setores, o que consistiria em um grande desafio para o século XXI.

Por fim, outra questão profundamente tratada e considerada central no debate do novo constitucionalismo latino-americano é a democracia. Esse é um grande desafio para a manutenção de avanços políticos dentro da América Latina.

No caso da Bolívia, os avanços democráticos foram significativos com a Constituição, ao ponto de o país romper, em parte, com as velhas estruturas e forjar um ciclo mais inovador ao tratar a temática. Enquanto, na Venezuela se tem o estímulo à democracia participativa através dos Conselhos Comunais, na Bolívia, o reconhecimento da democracia comunitária representa um avanço ao que existia até então, além de maior estímulo as práticas da democracia representativa e participativa. Contudo, diferentemente de quando se triunfa na Revolução armada, nos casos citados é necessário conviver com o adversário, mesmo que a vitória sobre ele tenha sido política, moral e de narrativa. Agora é o momento de neutralizar a retomada de força do inimigo, com as armas possibilitadas pela própria Constituição.

Logo, nos deparamos com uma nova questão na caracterização de um processo transformador. As revoluções personificam o espírito das épocas e surgem das próprias pessoas. Todas essas revoluções, atuais ou anteriores, sempre necessitaram de líderes, os quais devem obediência ao pacto social realizado nas constituintes populares. O grande desafio desses processos é dar uma continuidade da construção subjetiva às lideranças revolucionárias, não caindo no personalismo fajuto, para manterem a perspectiva histórica do que se constrói.

De repente, a tentativa de constituição de formas decisórias coletivas, sem ignorar as lideranças, permita dar andamento a esse processo, o qual pode ser estimulado pela própria base do novo constitucionalismo latino-americano, sem cair em um fetichismo constitucional, e dê continuidade à formação dessas lideranças populares no próprio regime democrático.

Considerações Finais

Não nos cabe, simplesmente, sermos pessimistas em relação ao futuro em decorrência dos retrocessos gerais, que iniciaram aproximadamente na metade da década de 10 do século XXI. Até porque a história nunca foi marcada por um processo linear e contínuo, mas como dizia Karl Marx (1984) o processo revolucionário é pendular, marcado por ondas, o homem e a mulher não o realizam simplesmente quando querem.

O fato de ser um processo comporta recuos, mas também, em algum momento, haverá uma próxima onda de vigor da potência plebeia (GARCIA LINERA, 2008). Não se pode precisar quando, mas os setores populares devem estar preparados para a chegada desse próximo pêndulo ou dessa nova onda. Ainda assim, a autocrítica é fundamental para a verificação das falhas decorrentes dos últimos períodos de hegemonia do bloco progressista.

O novo constitucionalismo latino-americano passa para uma etapa de resistência. As Constituições provenientes da sua concepção, sobretudo a Constituição boliviana de 2009, para além de construírem uma perspectiva constitucional mais participativa, popular e transformadora, servem agora como instrumentos que resistem aos ataques dos setores neoliberais, os quais buscam desmantelá-las. Não interessa a esses setores, Constituições fortes, democráticas e populares, por isso não interessa a eles o que propõe o Novo Constitucionalismo Latino-americano, amparado por um Constitucionalismo Achado na Rua. Por esse motivo, essas Constituições talvez nunca tenham sido tão importantes como nesse momento histórico.

Os setores da sociedade ligados a pauta neoliberal não possuem grandes projetos a não ser o de restaurar os privilégios que sempre tiveram. O tempo histórico está do lado do povo, os quais compreendem que as ondas da história não surgem por acaso, mas são provenientes da luta que ainda será empreendida.

Referências Bibliográficas

- ALTHUSSER, Louis. Teoria, prática teórica e formação teórica. Ideologia e luta ideológica. In: BARISON, Thiago (Org). **Teoria marxista e análise concreta: textos escolhidos de Louis Althusser e Étienne Balibar**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.
- BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- BORÓN, Atílio A. **O socialismo no século 21: há vida após o neoliberalismo?** Tradução de Fabiane Tejada da Silveira, Javier Amadeo, Gabriel E. Vitullo. Gonzalo Rojas e Simone Rezende da Silva. São Paulo: Expressão Popular, 2010;
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.
- GARCIA LINERA. Álvaro. **La potencia plebeya**. Acción colectiva e identidades indígenas, obreras y populares en Bolivia. La Paz: Prometeo libros/Clacso, 2008.
- GARCIA LINERA. Álvaro. Reunión de ministros de Cultura de la Comunidad de Estados Latinoamericanos y Caribeños (CELAC). **Vicepresidencia Del Estado Plurinacional de Bolívia**. La Paz, 2016. Disponível em: <<https://www.vicepresidencia.gob.bo/Participacion-del-vicepresidente-del-Estado-Alvaro-Garcia-Linera-en-la>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

LEITE, Leonardo. A dialética do imperialismo: contribuição para uma reinterpretação marxista. **Crítica Marxista**, n. 46, p.143-151, 2018.

LENIN. Wladimir Ilytch. **As Tarefas imediatas do Poder Soviético**. 1918. Editorial Avante, Edições Progresso: Lisboa, 1977. Disponível em: <<http://marxists.anu.edu.au/portugues/lenin/1916/imperialismo/index.htm>>. Acesso em 16 mar. 2017.

LENIN. Wladimir Ilytch. **O Imperialismo, Fase Superior do Capitalismo**. Lisboa: Editorial Avante, 1984. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1916/imperialismo/index.htm>>.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um "constitucionalismo achado na rua". **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 08, nº 2, abr./jun., p. 1008-1027, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/22331>>.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; VILLALBA PÉREZ, Gabriel. Bolívia: una pandemia dentro de un golpe. **Crítica jurídica y política en Nuestra América**. La contradicción entre soberanías: sobre el golpe boliviano. nº 3, CLACSO: Buenos Aires, Agosto 2020, p. 31-43.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. **O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: Um Estudo sobre a Bolívia**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. Los límites en el nuevo constitucionalismo latinoamericano. **La Migraña, Revista de Análises Político**, n. 32, La Paz, Bolivia, 2019, p. 110-115.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**: contribuição ao estudo econômico do imperialismo – Anticrítica. Tradução de Marijane Vieira Lisboa e Otto Erich Walter Maas. São Paulo: Abril Cultural, vol. II, 1984.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: **Dialética da dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000, p. 105-165.

MARX. Karl. **O 18 de Brumário de Louis Bonaparte**. 1851-1852. Trad. José Barata-Moura e Eduardo Chitas. Lisboa: Editorial Avante, Edições Progresso, 1984. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1852/brumario/index.htm>>. Acesso em 16 mar. 2017.

PALMA, Eric. Notas sobre o processo constituinte chileno 2019-2020. **Revista Culturas Jurídicas**. Niterói, Vol. 7, n. 16, jan./abr., p. 1-37, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45397>>.

RIVERA LUGO, Carlos (Ed.). **Crítica jurídica y política en Nuestra América**. La contradicción entre soberanías: sobre el golpe boliviano. Buenos Aires, CLACSO, n° 3, ago., 2020.

ROJAS, R. Bolívia é o terceiro país da América Latina Livre de analfabetismo. **La Jornada**. La Paz, 2008. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Bolivia-e-o-3%B0-pais-da-America-Latina-livre-de-analfabetismo%0D%0A/6/14577>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Almedina: Coimbra, 2020.

SCHAVALZON, Salvador. El fin de ciclo progresista sudamericano ¿Ha sido derrotado el imaginario político de la izquierda?. **Nueva Sociedad**. Democracia y Política en América Latina. Buenos Aires, 2017. Disponível em: <<http://nuso.org/articulo/el-fin-de-ciclo-progresista-sudamericano/>> . Acesso em: 03 mar. 2017.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes**: teoria geral do direito. Tradução de Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

VALENÇA, Daniel. **Disjuntivas do Processo de Cambio**: o avanço das classes subalternas, as contradições do Estado Plurinacional da Bolívia e o horizonte do socialismo comunitário. 2017. 404 f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.